



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5373051-36.2024.8.21.7000/RS**

**TIPO DE AÇÃO:** Controle de Constitucionalidade

**RELATOR:** DESEMBARGADOR NEY WIEDEMANN NETO

**AUTOR:** SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CAPAO DA CANOA E XANGRI  
LA - SPMCCX

## **EMENTA**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DE DECRETO MUNICIPAL IMPUGNADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

### **I. CASO EM EXAME**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA POR SINDICATO MUNICIPAL CONTRA DECRETO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA QUE ALTERAVA A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. APÓS O DEFERIMENTO DE LIMINAR, SOBREVEIO A REVOGAÇÃO DO DECRETO IMPUGNADO POR ATO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, COM CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO AUTOR QUANTO À PERDA DO OBJETO.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE A REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

4. A REVOGAÇÃO DO DECRETO RETIRA DO ORDENAMENTO JURÍDICO A NORMA IMPUGNADA, TORNANDO DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE.

5. EM RAZÃO DA NATUREZA OBJETIVA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, A PERDA DO OBJETO IMPLICA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS ÀS PARTES.

### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. PEDIDO JULGADO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INC. VI, DO CPC.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

*TESE DE JULGAMENTO:* “1. A REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ACARRETA A PERDA DE OBJETO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.”

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Estou em julgar extinta ação.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA E XANGRILÁS - PMCCX** objetivando a retirada do ordenamento jurídico vigente do Decreto Legislativo nº 503 /2024, o qual dá nova redação ao art. 6º e ao art. 9º do Decreto nº 523/2023, regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público no âmbito das Escolas Municipais de Capão da Canoa, e dá outras providências.

Deferido o pedido liminar, evento 13, DESPADEC1.

O Município de Capão da Canoa informou, evento 25, PET1, a perda do objeto pelo fato de que ambos os decretos foram revogados. No mesmo sentido, evento 27, PET1, informação da Câmara Municipal de Capão da Canoa.

O autor concordou, evento 35, PET1, com a extinção do feito.

É o Relatório.

Como se denota, a presente ADI tinha como finalidade a análise da compatibilidade constitucional do Decreto Executivo nº 503/2024, expedido pelo Município de Capão da Canoa. Todavia, conforme noticiado nos autos, o referido ato normativo foi expressamente revogado pelo próprio ente municipal, o que conduz, em regra, à extinção do feito sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

A perda do objeto em sede de controle concentrado de constitucionalidade decorre da supressão do interesse processual que justificava a propositura da ação. Quando a norma impugnada é retirada do ordenamento jurídico, por meio de revogação expressa ou tácita, desaparece o suporte fático-jurídico sobre o qual se assentava o pedido, tornando-se desnecessária a prestação jurisdicional quanto ao mérito da controvérsia.

Por fim, destaco que, em razão da natureza objetiva e impessoal da Ação Direta de Inconstitucionalidade, não cabe a imposição de custas processuais nem de honorários advocatícios. O controle concentrado de constitucionalidade visa à preservação da ordem jurídica e da supremacia da Constituição, afastando a lógica da sucumbência típica dos processos subjetivos.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

Assim sendo, diante da revogação superveniente do Decreto Executivo nº 503/2024 pelo Município de Capão da Canoa, impõe-se o reconhecimento da perda de objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade, com a consequente extinção do feito, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **NEY WIEDEMANN NETO, Desembargador**, em 09/04/2025, às 14:30:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **20007956430v3** e o código CRC **5e6b7090**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): NEY WIEDEMANN NETO  
Data e Hora: 09/04/2025, às 14:30:11

---

**5373051-36.2024.8.21.7000**

**20007956430 .V3**